DIÁRIO OFICIAL

Nº 4597 VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 12.11.2026 ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br **CADERNO I** www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA

Prefeitura Municipal de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	6
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	16
JUNTA MÉDICA	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	22
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	22
ATOS DO LEGISLATIVO	23

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68.533, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R$ 210.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644, de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade do reforço de dotação orçamentária para pagamento de medição referente à execução da obra de construção de unidade escolar de Educação Infantil, visando assegurar a continuidade dos serviços; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da execução da obra de construção de unidade escolar de Educação Infantil, indispensável à ampliação e à melhoria da infraestrutura física da Rede Municipal de Ensino e de disponibilizar dotação orçamentária suficiente para o pagamento de medição referente aos serviços executados, de modo a permitir o regular prosseguimento da obra; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 104.757/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1236500762.335 – Expansão e Manutenção das Unidades Escolares de Educação Infantil
4490.51.00.00 15000100 Obras e Instalações R$ 210.000,00

TOTAL..... R$ 210.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 00099 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência
9999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 15000000 Reserva de Contingência R$ 210.000,00

TOTAL.....R$ 210.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.534, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R$ 150.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644, de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade reformulação administrativa para atender ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante reforço de dotação orçamentária com a finalidade de viabilizar a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e em observância às disposições legais aplicáveis; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 104.800/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0824300572.054 – Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 25000000 Subvenções Sociais R$ 150.000,00

TOTAL.....R$ 150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200201.102 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R$ 150.000,00

TOTAL..... R$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.535, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 151.784,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação orçamentária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, destinados a custear a contrapartida para aquisição de novas ambulâncias, visando à recomposição da frota e à continuidade dos serviços de transporte, tendo em vista o sinistro de perda total do veículo placa NDP8012, RENAVAM nº 01197421642, chassi nº 93YMAFEXCLJ999438, marca/modelo RENAULT/MASTER RAYTECAMB, ano de fabricação/modelo 2019/2020, tombamento nº 700598 tipo ambulância, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde (conta bancária nº 575211941-0); e

CONSIDERANDO os Processos Administrativos Eletrônicos nº 104.702/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 151.784,00 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e oitenta e quatro reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte
4490.52.00.00 15000200 Equipamentos e Material Permanente R$ 151.784,00

TOTAL.....R$ 151.784,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Receita
Receita 1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00 Fonte: 15000200 R$ 151.784,00

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
39.465.524,50	18.536.086,61	20.929.437,89	2.35%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.536, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R$ 20.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644, de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade reformulação administrativa para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social, mediante reforço de dotação orçamentária com a finalidade de viabilizar a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e em observância às disposições legais aplicáveis; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 104.808/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 15000000 Subvenções Sociais R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412800202.071 – Capacitação de Recursos Humanos
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.537, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 17.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso IV, do art. 9º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, mediante reforço de dotação orçamentária com finalidade de viabilizar o custeio com despesas com a folha de pagamento, conforme projeção elaborada com base nos valores apurados na folha de outubro de 2026; e

CONSIDERANDO a necessidade das suplementações orçamentárias, cujos valores constituem estimativa dos recursos necessários para assegurar o pagamento das despesas até o término do exercício financeiro; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 104.829/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.047 – Manutenção da Casa de Apoio em Porto Velho
3191.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R$ 500,00

1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R$ 7.000,00
3191.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R$ 4.500,00

1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R$ 5.000,00

TOTAL.....R$ 17.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.047 – Manutenção da Casa de Apoio em Porto Velho
3390.49.00.00 15000200 Auxílio-Transporte R$ 500,00

1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3390.08.00.00 15000200 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R$ 2.000,00
3390.30.00.00 15000200 Material de Consumo R$ 9.500,00

1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3191.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R$ 5.000,00

TOTAL.....R$ 17.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.538/2026

PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARIA CREUZA FERREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 5439/2026/SGOV-DEPGI, do Poder Executivo do Município de Porto Velho-RO - Processo Administrativo Eletrônico nº 7.573/2025,

D E C R E T A:

1º A prorrogação da cedência, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, da servidora Maria Creuza Ferreira, matrícula 16914, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, com ônus para o Poder Executivo do Município de Porto Velho - RO, mediante reembolso mensal da remuneração e encargos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.539/2026

PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA CRISLAINE FERNANDA FISCHER TOMAZI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 398/2026/GABPRES - Processo Administrativo Eletrônico nº 5.790/2025,

D E C R E T A:

1º A prorrogação cedência, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028, da servidora Crislaine Fernanda Fischer Tomazi, matrícula 10296, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial V, com ônus para a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - RO, mediante reembolso mensal da remuneração e encargos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.540/2026

PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA VANUZIA VIEIRA FERREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Ofício 10124/2026/GOV-RED - Processo Administrativo Eletrônico nº 6.297/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da cedência, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, da servidora Vanuzia Vieira Ferreira, matrícula 15594, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, para laborar na Secretaria de Estado da Justiça, com ônus para o Poder Executivo do Estado de Rondônia, mediante reembolso mensal da remuneração e encargos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.541/2026

ALTERA O ART. 1º, CAPUT, DO DECRETO Nº 67.355, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o ID nº 835 no Processo Administrativo Eletrônico nº 1.922/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do art. 1º, caput, do Decreto nº 67.355, de 15 de junho de 2026, que passa a viger com a seguinte redação:
(...)
Art. 1º A instituição, com efeitos retroativos a 5 de agosto de 2026, da Comissão Permanente Especial para Recebimento de Alimentos - CERA da Secretaria Municipal de Educação, composta pelos servidores:

Presidente: Luciane Dalazem - matrícula 10114
Vice-Presidente: Edilaine Pereira de Andrade - matrícula 12080
Secretária: Miriani Delfino Botacim - matrícula 16799
Membros: Alexandro Apolinário de Oliveira - matrícula 6162
Felipe da Roza - matrícula 17855
Joel Nascimento da Silva - matrícula 17532
(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DO GABINETE DO PREFEITO SETEMBRO/2026

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
CLARICE DE LOURDES CUNHA	21/09/2026	27/09/2026	FLORIANÓPOLIS/SC

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 144 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.088/2026/SEMOSP.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 010/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX. XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa PAZ AMBIENTAL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.331.865/0001-94, com sede na Chácara Lote 58R-2E, Setor 12 S/N, Gleba Corumbiara, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Adeilson Francisco Pinto da Silva, portador da Cédula de Identidade RG/CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO, adjudicatário do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO
De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Os preços registrados são os seguintes:

PAZ AMBIENTAL LTDA
LOTE UNICO

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R$ Unt	R$ Tt.
1.	Serviços de Tratamento de Resíduos Sólidos Contaminados por Óleo e Graxa. Compreendendo a coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos graxos, tais como: panos, serragens, mantas absorventes, filtros, estopas, trapos contaminados com óleo e graxa, mangueiras, flexíveis, entre outros. Unidade de medida: quilograma (kg).	KG	SERVIÇO	1.500	R$ 14,00	R$ 21.000,00
2.	Serviços de Eliminação de Resíduos Químicos e Sólidos Contaminados Compreendendo a coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos químicos e sólidos contaminados, incluindo recipientes, vasilhames, frascos, embalagens, amostras e materiais similares. Unidade de medida: quilograma (kg).	KG	SERVIÇO	1.500	R$ 14,00	R$ 21.000,00
3.	Serviços de Eliminação de Lâmpadas e Resíduos Contendo Mercúrio. Compreendendo a coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas fluorescentes, lâmpadas diversas (inteiras ou quebradas) e outros resíduos contendo mercúrio, a serem executados nas áreas da SEMOSP. Unidade de medida: quilograma (kg).	KG	SERVIÇO	3.000	R$ 17,00	R$ 51.000,00
	TOTAL LOTE					R$ 93.000,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a coleta e transporte, através de transferência bancária em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Secretário Municipal da Secretaria de Obras e pela comissão de recebimento do Almoxarifado Central da Prefeitura, conforme conferência pelo Controle Interno.
As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68° da Lei 14.133/21.
A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.
Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos materiais e equipamento, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. 10.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de

eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de: a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE; b) Se os materiais e equipamento entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula: I= (6%/100) 365EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.
Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.
No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145° da lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E GARANTIA: A Coleta do objeto somente poderá acontecer após emissão da Nota de Empenho/ ou assinatura do contrato.
A coleta ocorrerá na sede da SEMOSP, localizada na Avenida João Arrigo, nº 5.441, CEP 76.987-162, Bairro Jardim Eldorado, Vilhena/RO, de segunda a sexta- feira, das 7h às 17h, em dias semanais previamente definidos pela contratada e acordados com a SEMOSP (excluindo sábados, domingos e feriados). A contratada é responsável pela pesagem das coletas e emissão de recibo com o peso em kg, na presença de servidor designado pela SEMOSP.
Todo e qualquer ônus decorrente da coleta, inclusive o frente, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais e equipamentos até as dependência do depósito do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, obter requisições e segunda via para a Secretaria.
DA GARANTIA.
A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas, quando a verificação dos objetos e transporte qualificados para a destinação final da Coleta, sem quaisquer ônus para administração. Até o efetivo atendimento das referidas proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS
Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Fornecer o objeto conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
Entregar o objeto estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.
Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do objeto até as dependências do depósito do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vilhena, não sendo a Prefeitura responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação da licitação.
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124° Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/2021.
A empresa contratada deverá possuir licença ambiental válida, contemplando as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, além de estar devidamente inscrita no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) e demais cadastros ambientais exigíveis, realizando o gerenciamento completo dos resíduos, incluindo a coleta adequada, o transporte em conformidade com normas ambientais e de segurança, tratamento ambientalmente adequado e destinação final licenciada. A empresa contratada também deve emitir e manter atualizados o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou sistema equivalente, Certificado de Destinação Final (CDF) e relatórios de rastreabilidade dos resíduos, garantindo que todas as etapas sejam realizadas por unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao material solicitado.
Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.
Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.
Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Receber a licença no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Verificar minuciosamente, a conformidade da licença com as especificações constantes do Termo de Referência / Projeto Básico e da proposta, para fins

de aceitação;
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 02 do Termo de Referência.

Órgão: 09 – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 09.001 – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Despesa: 4.122.0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.
Desdobramento: 39 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Fonte de recursos: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULANDOS DE IMPOSTOS EXERCÍCIO CORRENTE.
Reduzido: 209.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – Conforme estabelecido do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA
O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
Contratada: PAZ AMBIENTAL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.331.865/0001-94, com sede na Chácara Lote 58R-2E, Setor 12 S/N, Gleba Corumbiara, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Adeilson Francisco Pinto da Silva, portador da Cédula de Identidade RG/ CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO.

Laércio Nunes Torres
Secretário – SEMOSP

Adeilson Francisco Pinto da Silva
PAZ AMBIENTAL LTDA
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 104/2026
PROCESSO ADM Nº 102326/2026 – IPMV

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal n. 67.204/2026, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados: Aquisição de materiais de informática sendo fonte de alimentação, suporte para monitor, memória RAM, fone de ouvido, webcam, extensão elétrica e unidade de imagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. O valor total estimado para contração é de R$ 8.480,88 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).
Data de início para apresentação de propostas: 16/11/2026 às 09h30min (horário de Brasília)
Data da sessão: 24/11/2026
Link: Dispensa será realizada por meio do seguinte endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), através do Agente de Contratação.
Horário da fase de lances: 09h:30min ás 15h: 30min (horário de Brasília).
O aviso de Dispensa Eletrônica e todos os elementos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Vilhena (https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e (www.licitanet.com.br).

Vilhena - RO, 12 de novembro o de 2026.

CLEIMAR RODRIGUES DE LIMA
Agente de Contratação
Dec. 67.204/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2026/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 66.804/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 096/2026/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1770/2026/SEMFAZ.
OBJETO Aquisição de monitor, bolsa transporte, mesa para reunião, cadeira, ar condicionado e mesas para escritório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
VALOR TOTAL ESTIMADOR$ 92.050,84 (Noventa e dois mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos.
ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 02/12/2026 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 02 de Dezembro de 2026, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 02 de dezembro de 2026, a partir das 09:30:00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. E-mail: cl@vilhena.ro.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 12 de Novembro de 2026.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM
PREGOEIRA
Dec. nº 66.804/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11928/2025/SEMUS.

O MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk Borges, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. XXXXXXXX SSP/PR e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado as empresas: R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 62.636.961/0001-44, com sede Av: Princesa Isabel nº 4141 Bairro: Liberdade, na cidade de GUAJARA-MIRIM /RO, tendo como representante o Sr. ROBSON LIMA ARAGÃO, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/MT e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliada na cidade de CUIABÁ-MT, R & R DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 59.565.097/0001-22, com sede na Av: Constituição nº 790 Bairro: Centro na cidade de GUAJARA-MIRIM /RO tendo como representante o Sr° RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX SESDEC/RO e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na cidade de ARIQUEMES –RO, CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 42.753.718/0001-07, com sede na Rua Ana Merotto Stefanon nº 30, Sala 18 Bairro: Cobilandia, na cidade de VILHA VELHA/ES tendo como representante o Sr° PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SESP/MT e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na cidade de VILA VELHA –ES, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinado, tem entre si justo e avençado e celebram TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 045/2025, por força do presente instrumento e Processo Administrativo n° 11.928/2025/SEMUS, sujeitos às disposições da Lei n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 045/2025 por mais 12 meses, passando a vigorar de 17/12/2026 até 17/12/2027, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro(s) abaixo:

R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R$ Unt	R$ Tt.

1.	Ar Condicionado de 12.000 Btus Tipo Split Hi Wall inverter, capacidade de Refrigeração 12.000 BTUs Tipo de Ciclo: Frio; Controle Remoto sem fio; Características e Funções Sleep / Timer/ Swing Turbo; Serpentina de Cobre; Tensão / Voltagem: 220V. Com gás ecológico R407C ou R410A. Selo PROCEL, faixa de classificação ''A'' no consumo de energia, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 ano no equipamento e compressor. Produto de referência/similar/ou de igual qualidade: Gree, Elgin	UND	CACEAIR	46	R$ 1.890,00	R$ 86.940,00
2.	Ar Condicionado de 12.000 Btus Tipo Split Hi Wall inverter, capacidade de Refrigeração 12.000 BTUs Tipo de Ciclo: Frio; Controle Remoto sem fio; Características e Funções Sleep / Timer/ Swing Turbo; Serpentina de Cobre; Tensão / Voltagem: 220V. Com gás ecológico R407C ou R410A. Selo PROCEL, faixa de classificação ''A'' no consumo de energia, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 ano no equipamento e compressor. Produto de referência/similar/ou de igual qualidade: Gree, Elgin.	UND	CACEAIR	15	R$ 1.890,00	R$ 28.350,00
3.	Ar Condicionado de 18.000 Btus Tipo Split Hi Wall inverter, capacidade de Refrigeração 18.000 BTUs Tipo de Ciclo: Frio; Controle Remoto sem fio; Características e Funções Sleep / Timer/ Swing Turbo; Serpentina de Cobre; Tensão / Voltagem: 220V. Com gás ecológico R407C ou R410A. Selo PROCEL, faixa de classificação ''A'' no consumo de energia, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 ano no equipamento e compressor. Produto de referência/similar/ou de igual qualidade: Gree, Elgin.	UND	CACEAIR	30	R$ 2.680,00	R$ 80.400,00
5.	Ar Condicionado de 24.000 Btus Tipo Split Hi Wall inverter, capacidade de Refrigeração 24.000 BTUs Tipo de Ciclo: Frio; Controle Remoto sem fio; Características e Funções Sleep / Timer/ Swing Turbo; Serpentina de Cobre; Tensão / Voltagem: 220V. Com gás ecológico R407C ou R410A. Selo PROCEL, faixa de classificação ''A'' no consumo de energia, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 ano no equipamento e compressor. Produto de referência/similar/ou de igual qualidade: Gree, Elgin.	UND	CACEAIR	17	R$ 3.580,00	R$ 60.860,00
6.	Ar Condicionado de 24.000 Btus Tipo Split Hi Wall inverter, capacidade de Refrigeração 24.000 BTUs Tipo de Ciclo: Frio; Controle Remoto sem fio; Características e Funções Sleep / Timer/ Swing Turbo; Serpentina de Cobre; Tensão / Voltagem: 220V. Com gás ecológico R407C ou R410A. Selo PROCEL, faixa de classificação ''A'' no consumo de energia, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 ano no equipamento e compressor. Produto de referência/similar/ou de igual qualidade: Gree, Elgin.	UND	CACEAIR	05	R$ 3.580,00	R$ 17.900,00
10.	Ar condicionado de 60.000 btus tipo: piso teto, capacidade de refrigeração: 60.000 btus, voltagem 220v , ciclo: frio/ inverter; possuir controle remoto sem fio. Com gás ecológico R407C ou R410A. Selo PROCEL, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 ano no equipamento e compressor. Produto de referência/ similar/ou de igual qualidade: Gree, Elgin.	UND	CACEAIR	03	R$ 9.690,00	R$ 29.070,00
				TOTAL		R$ 303.520,00

R & R DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R$ Unt	R$ Tt.
4.	Ar Condicionado de 18.000 Btus Tipo Split Hi Wall inverter, capacidade de Refrigeração 18.000 BTUs Tipo de Ciclo: Frio; Controle Remoto sem fio; Características e Funções Sleep / Timer/ Swing Turbo; Serpentina de Cobre; Tensão / Voltagem: 220V. Com gás ecológico R407C ou R410A. Selo PROCEL, faixa de classificação ‘’A” no consumo de energia, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 ano no equipamento e compressor. Produto de referência/similar/ou de igual qualidade: Gree, Elgin.	UND	PHILCO/ PAC18	10	R$ 2.900,00	R$ 29.000,00
				TOTAL		R$ 29.000,00

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R$ Unt	R$ Tt.
9.	Ar condicionado de 60.000 btus tipo: piso teto, capacidade de refrigeração: 60.000 btus, voltagem 220v , ciclo: frio/ inverter; possuir controle remoto sem fio. Com gás ecológico R407C ou R410A. Selo PROCEL, faixa de classificação “A” no consumo de energia, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 ano no equipamento e compressor. Produto de referência/similar/ou de igual qualidade: Gree, Elgin	UND	MIDEA/ XPOWER60K PT INV FR	10	R$ 9.769,00	R$ 97.690,00
				TOTAL		R$ 97.690,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 73 do Decreto 59.677/2023, que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia interpartes do presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente TERMO DE RORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 045/2025, que vai assinado eletronicamente pelas partes.

Wagner Wasczruk Borges
Secretário Municipal de Saúde

R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA
ROBSON LIMA ARAGÃO
Proprietário

R & R DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA
RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA
Proprietário

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO
Proprietário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 084/2026

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13342/2025).

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º xxxxxxx e CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.285/0001-14, com sede na Av. Castro Alves, 136, Sala 01, Centro Tapiramutá, BA, simplesmente designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Vasconcelos Santos Filho, CPF nº xxxxxxxxxx, Carteira de Identidade Profissional nº xxxxxx6, órgão expedidor Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - BA, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 084/2026, celebrado em 23 de março de 2026, conforme despacho de tramitação #257, Notificação e Despacho de Tramitação nº #251, e demais documentos constantes no Processo Administrativo n.º 13342/2025.
O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrada a presente Rescisão no Livro 001 – Vol. I, fl. nº 62, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rudiério Lopes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

M E N S A G E M D E V E T O

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,
Com fundamento nos arts. 74 e 96, VII, da Lei Orgânica Municipal, comunico VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 7.599/2026, que “institui a Política Municipal de Continuidade e Transparência das Obras Públicas no Município de Vilhena”, por razões de inconstitucionalidade formal e por contrariedade ao interesse público.
Ab initio, reconhece-se que a transparência, a continuidade documental e a fiscalização das obras constituem objetivos legítimos e necessários ao controle social da atuação dos órgãos e servidores públicos.
Desta forma, não se pretende aqui, de forma alguma, questionar a competência fiscalizatória da Câmara, nem a obrigação do Município de assegurar acesso a informações de interesse coletivo. Mas questionar a imposição de um regime operacional permanente sem adequada compatibilização com a organização executiva, os sistemas e as responsabilidades funcionais já existentes, bem como por criar um exarcebado risco disciplinar com a criação de inúmeras responsabilidades pessoais se a contrapartida instrumental e funcional.

R A Z Õ E S D O V E T O

Inicialmente, faz-se necessário delimitar o objeto e as premissas pelas quais a propositura deve ser submetida ao controle prévio de constitucionalidade, exercido por meio do veto realizado pelo Poder Executivo, quais sejam:
1) Violação da separação dos poderes, da iniciativa reservada e da reserva da administração;
2) Violação ao art. 113 da ADCT, por ausência do impacto e da observância das regras de responsabilidade fiscal;
3) Desconsideração das consequências práticas da norma, dado a necessidade de se preservar a segurança jurídica e a proteção aos agentes e servidores públicos;
4) Outras razões de interesse público e conveniência administrativa.

1. A primeira premissa a ser destacada nestas razões diz respeito à sistemática normativa adotada pela proposição, considerada em sua unidade e na extensão material dos deveres que estabelece, não se limitando à enunciação de diretrizes de transparência.
Isto porque a lei passa a vincular procedimentos, calendários e fluxos internos de gestão, com repercussões diretas sobre a maneira pela qual os órgãos e agentes do Executivo devem desempenhar suas funções. A ingerência alegada não depende da criação nominal de uma nova secretaria ou cargo, mas da imposição de um conjunto de rotinas cuja execução pode alterar materialmente a distribuição das atribuições institucionais.

Tanto é assim que o art. 3º exige a manutenção permanente de um cadastro; o art. 4º impõe a compilação de informações produzidas por fiscalização de obras, engenharia, administração de contratos, orçamento, finanças, contabilidade e tecnologia da informação; o art. 5º estabelece atualização a cada cento e oitenta dias, revisão dos registros de obras de mandatos anteriores nos primeiros noventa dias da nova gestão e alimentação extraordinária em decorrência de medição, pagamento, aditamento, suspensão, rescisão e outros acontecimentos; o art. 6º fixa prazo de noventa dias para incorporar obras em andamento, paralisadas, inconclusas ou com contrato rescindido; e, por fim, o art. 7º exige justificativas específicas dentro de trinta dias após o período de paralisação definido na lei.

A soma desses comandos exige localizar documentos, definir responsáveis por sua conferência, estabelecer interoperabilidade entre registros e sistemas, validar dados técnicos e financeiros, organizar procedimentos de publicação e administrar prazos superpostos.

Quando o legislador define compulsoriamente essas atividades, sua frequência e seus marcos de execução, restringe as alternativas administrativas de distribuição de pessoal, sequenciamento de tarefas e integração tecnológica.

No presente caso, o vício está, portanto, na intensidade da disciplina operacional e em seus efeitos concretos sobre a organização dos serviços, e não na ideia de que toda medida legislativa de publicidade estaria sujeita à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Assim, há violação direta à Constituição Federal, que consagra a separação dos Poderes (art. 2º) e dispõe sobre reserva de iniciativa e competências de direção administrativa (arts. 61, § 1º, II, e 84, II e VI, observada sua aplicação ao ente municipal).

A mesma lógica se aplica quando considerada a Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Orgânica de Vilhena, especialmente seus arts. 3º, 68 e 96, que devem ser interpretados à luz desse mesmo modelo de independência funcional e das hipóteses estritas de iniciativa privativa.

É indispensável enfrentar o Tema 917 da repercussão geral (ARE 878.911/RJ), no qual o STF reconhece que não há usurpação de iniciativa apenas porque a lei parlamentar cria despesa, desde que não disponha sobre estrutura ou atribuições de órgãos nem sobre regime jurídico de servidores. Utilizando a mesma ratio, a Corte reconhece a legitimidade de diversas leis parlamentares de publicidade administrativa, inclusive nos REs 1.498.771 e 1.506.020.

Ocorre que tais precedentes não se aplicam à propositura objeto deste veto, pois esta estabelece um conjunto específico de obrigações, que, pela sua densidade e cumulatividade, supera o dever geral de informar e atinge o funcionamento e a organização de órgãos da Administração.

2. A segunda premissa refere-se à necessidade de observância do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, segundo o qual a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.816/RO, reconheceu que a exigência constitucional representa requisito de validade formal destinado à preservação do equilíbrio das finanças públicas, aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

A finalidade da norma constitucional é impedir que obrigações financeiras sejam instituídas sem conhecimento prévio de suas repercussões sobre o orçamento e a capacidade de execução do ente público, assegurando que a decisão legislativa seja precedida dos elementos necessários à avaliação de sua viabilidade.

No caso do Projeto de Lei nº 7.599/2026, a proposição institui obrigações administrativas permanentes que envolvem a manutenção de Cadastro Municipal de Obras Públicas, a disponibilização de informações técnicas e financeiras, a atualização periódica e extraordinária dos registros, a revisão das informações relativas a mandatos anteriores e a inclusão, no prazo de noventa dias, de obras em execução, paralisadas, inconclusas ou com contratos rescindidos.

A implementação desse conjunto de obrigações pode demandar adaptações de sistemas informatizados, integração de bases de dados, ampliação de procedimentos de conferência e validação, treinamento, suporte tecnológico, mobilização de servidores e reestruturação de fluxos administrativos, com repercussões financeiras e operacionais cuja extensão não foi previamente demonstrada.

Embora algumas dessas atividades possam ser absorvidas pelas estruturas existentes, essa possibilidade não autoriza presumir, sem avaliação técnica, que a execução integral das obrigações legais será financeiramente neutra.

A existência de servidores, equipamentos e sistemas previamente instalados não significa, necessariamente, disponibilidade de capacidade operacional para assumir novas atividades sem custos adicionais ou prejuízo ao desempenho das atribuições ordinárias. A utilização de recursos humanos e tecnológicos já existentes também envolve custos de oportunidade, especialmente quando sua destinação a novas tarefas reduz a capacidade de execução de outras atividades administrativas.

Nesse contexto, merece particular consideração a fundamentação apresentada no Parecer Jurídico nº 054/2026 e no Parecer nº 334/2026 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que adotam o entendimento de que a proposição não institui obrigação financeira nova relevante, em razão da possibilidade de utilização da estrutura administrativa existente.

Ocorre que, nos documentos acessórios do Processo Legislativo nº 291/2026, disponibilizados para exame, não foi identificada estimativa quantitativa do impacto orçamentário-financeiro, tampouco estudo técnico que demonstre a capacidade de absorção das novas obrigações pelos órgãos e sistemas municipais.

Não se identifica levantamento do número de obras abrangidas, inventário das ferramentas disponíveis, dimensionamento das atividades adicionais, avaliação da capacidade dos servidores e unidades responsáveis, estimativa de custos de implantação e manutenção ou exame das repercussões sobre a continuidade dos demais serviços administrativos.

Assim, a conclusão de que inexistiriam despesas adicionais relevantes permanece apoiada em afirmação genérica, desacompanhada de elementos técnicos suficientes para demonstrar sua correspondência com as condições concretas de funcionamento da Administração Municipal.

A ausência de criação expressa de cargos, órgãos ou unidades administrativas não equivale à demonstração de inexistência de impacto financeiro. Da mesma forma, a possibilidade abstrata de aproveitamento das estruturas existentes não comprova, por si só, a disponibilidade dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução das obrigações instituídas.

A deficiência de instrução torna-se ainda mais relevante quando examinada sob a perspectiva da qualidade da atividade legislativa e da avaliação prévia dos efeitos das políticas públicas.

A doutrina contemporânea da Legística Material reconhece a importância da Análise de Impacto Legislativo (AIL), instrumento destinado a examinar, antes da edição da norma, a necessidade da intervenção legislativa, os problemas que pretende solucionar, as alternativas disponíveis, os custos e benefícios esperados, os efeitos sobre os destinatários e as condições necessárias à sua implementação.

Nesse sentido, Fernando B. Meneguin, no estudo “Análise Ex Ante na Perspectiva do Legislativo: teoria e prática”, publicado pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado Federal, em outubro de 2025, destaca a importância da avaliação prévia das proposições legislativas como instrumento de racionalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas.

No caso examinado, a ausência de avaliação prévia impede conhecer, de maneira minimamente objetiva, se o modelo proposto representa a alternativa mais eficiente, econômica e adequada à finalidade de ampliar a transparência das obras públicas.

Não se demonstrou, por exemplo, se as informações exigidas já estão disponíveis nos sistemas municipais e nacionais; se a integração das plataformas existentes atenderia à finalidade pretendida; se seria necessário desenvolver ferramentas adicionais; quais unidades ficariam responsáveis pela atualização dos registros; qual seria a capacidade operacional necessária; e quais efeitos decorreriam da imposição simultânea de prazos e obrigações sobre os serviços ordinários.

Esses elementos não constituem simples detalhes de execução, pois são fatores relevantes para a avaliação da necessidade, adequação, proporcionalidade e viabilidade da intervenção legislativa, especialmente diante da imposição de obrigações administrativas permanentes.

Sob o aspecto fiscal, os arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelecem exigências relacionadas à geração de despesas e à criação,

expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa. O art. 17, por sua vez, disciplina as despesas obrigatórias de caráter continuado, quando presentes seus requisitos legais.

A aplicação desses dispositivos depende da efetiva caracterização das hipóteses normativas correspondentes, não sendo suficiente a simples constatação de que a execução da lei exigirá atividades administrativas.

Contudo, a ausência de estudos sobre a natureza, a extensão e a permanência dos encargos instituídos dificulta precisamente a verificação desse enquadramento e a aferição da compatibilidade das obrigações com o planejamento orçamentário municipal.

Desse modo, a objeção fundada no art. 113 do ADCT assume natureza constitucional na medida em que se confirme que a proposição cria ou altera despesa obrigatória sem a correspondente estimativa de impacto. Independentemente dessa qualificação, a insuficiência de dimensionamento técnico, financeiro e operacional constitui fundamento relevante de contrariedade ao interesse público.

Sendo assim, resta claro que a propositura resulta na instituição de obrigações legais permanentes, sem avaliação suficiente das condições de implementação e das consequências administrativas e financeiras, o que pode comprometer a eficiência, a economicidade, a segurança jurídica e a adequada alocação dos recursos públicos, não havendo demonstração técnica capaz de sustentar as conclusões de neutralidade financeira apresentadas durante a tramitação legislativa, o que reforça as razões contrárias à sanção da proposição, dado a ausência de diagnóstico das estruturas existentes, avaliação de impacto e planejamento de sua execução.

3. Quanto à terceira premissa, destaca-se que os arts. 20 a 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro orientam a consideração das consequências práticas das decisões administrativas, das dificuldades reais dos gestores e das exigências das políticas públicas. Assim, no juízo de sanção ou veto, essa diretriz reforça a necessidade de avaliar quais meios concretos permitirão cumprir obrigações legais, quais riscos decorrerão de prazos irrealistas e como se preservará a segurança jurídica dos responsáveis pelas informações.

O cadastro proposto reuniria dados técnicos, medições, pagamentos, justificativas de atraso, aditivos, informações históricas e providências de retomada, frequentemente originados de unidades distintas ou de terceiros contratados. Inconsistências entre bases, registros legados não digitalizados, documentos em conferência e informações pendentes de validação podem tornar materialmente inviável a atualização integral em certos prazos, sem que a norma preveja transição escalonada, parâmetros de materialidade, governança dos dados ou critérios de responsabilidade pelo envio e pela validação das informações.

Embora o projeto não crie novo regime disciplinar. Ainda assim, o descumprimento de deveres administrativos legalmente instituídos pode dar origem a cobranças, apontamentos de controle ou apurações sob regimes já vigentes, cuja legitimidade dependerá sempre da identificação do dever individual, das condições de execução, do elemento subjetivo aplicável e do devido processo legal.

Essa exposição adicional requer prudência, sobretudo quando o dever é imposto abstratamente à Administração e sua efetivação depende de múltiplos agentes e recursos que escapam ao controle individual do servidor. Somado a isto, a segurança jurídica recomenda que deveres de registro e publicação sejam acompanhados de delimitação de competências, regras de rastreabilidade e validação, cronograma de implantação factível e proteção contra responsabilização por falhas sistêmicas, carências materiais ou dados não disponibilizados por outros setores. A motivação do veto, nessa perspectiva, destina-se a prevenir riscos ao serviço público e aos agentes responsáveis, e não a afastar a responsabilização legítima por conduta ilícita ou negligente efetivamente comprovada.

4. Por fim, no que se refere à conveniência e ao interesse público, a propositura desconsidera diferenças de porte, complexidade, estágio de execução, regime contratual, disponibilidade documental, fonte de financiamento e capacidade tecnológica das unidades municipais. Bem como o risco de deslocamento de recursos de tarefas essenciais sem diagnóstico prévio do número de contratos, da qualidade dos dados e do custo de sua recuperação, de divergência entre bases públicas em decorrência de duplicação de inserções em Portal da Transparência, plataformas de contratos, sistemas de acompanhamento físico-financeiro e eventual cadastro próprio, em prejuízo da confiabilidade das informações, sem necessariamente aumentar a transparência efetiva.

Além disto, a atualização ordinária semestral convive com eventos de atualização imediata cujo volume não foi estimado, exigindo avaliação da proporcionalidade entre benefício informacional, custo de manutenção e tempestividade de publicação.

Sustenta-se que há alternativas de política administrativa que preservam o objetivo do Parlamento, qual seja: o levantamento inicial das bases existentes; identificação dos dados já divulgados por força da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Acesso à Informação; elaboração de protocolo de integração e validação; implantação gradual e proporcional; e definição executiva dos responsáveis e recursos necessários. Essas medidas podem ser desenvolvidas por iniciativa normativa adequada, planejamento técnico e diálogo institucional com a Câmara, preservando o controle social sem engessar a execução dos serviços.

Neste sentido, há evidente contrariedade ao interesse público, que se fundamenta na ausência de diagnóstico técnico suficiente sobre viabilidade, na rigidez dos prazos, nos riscos de dados inconsistentes e na necessidade de proteger a eficiência da Administração e as condições de atuação dos servidores, o que não se confunde, portanto, com a mera preferência abstrata do Executivo por outro modelo de transparência.

Por essas razões, reconhecendo a relevância da transparência e da continuidade documental das obras públicas, mas considerando as objeções constitucionais expostas, nos limites em que efetivamente caracterizadas, e, de maneira autônoma, os relevantes fundamentos de interesse público relacionados à viabilidade, à segurança jurídica, à eficiência e à proteção dos agentes públicos, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 7.599/2026, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Vilhena.

Encaminho a presente motivação à Câmara de Vereadores para a deliberação competente, com respeito à independência e à harmonia entre os Poderes, confiando que o exame do veto resguardará o equilíbrio entre a fiscalização democrática, a eficácia da transparência e a responsabilidade da Administração pela organização de seus serviços.

Vilhena, 11 de novembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 674/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA LUZIA RAMICLEIA REGIS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 10179/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora LUZIA RAMICLEIA REGIS, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 14 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 12 de novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

PORTARIA Nº675/2026/SEMAD

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATA NOMEADA PARA CARGO PÚBLICO EFETIVO, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7013281-62.2026.8.22.0014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 68.248/2026, que nomeou a candidata SUÉLEN DA CRUZ NUNES para ocupar o cargo efetivo de Professora Nível III – Pedagogia – Zona Urbana, estabelecendo o prazo legal de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 007/1996;
CONSIDERANDO que a candidata se encontra afastada de suas atividades por motivo de saúde, circunstância que impossibilitou temporariamente o cumprimento integral das exigências necessárias à sua investidura no cargo;
CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 7013281-62.2026.8.22.0014, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO, que determinou à Administração Municipal que se abstenha de excluir ou considerar desistente a impetrante em razão do afastamento médico, receba a documentação que puder apresentar, dispense provisoriamente a declaração de capacidade laboral e os exames admissionais, bem como reserve a vaga correspondente à sua classificação, qual seja, 46º lugar, vedando seu provimento definitivo por candidato subsequente até a realização da inspeção médica oficial;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 678/PGM/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município nos autos do Processo Administrativo nº 102413/2026, que orientou pela necessidade de suspensão formal da contagem do prazo de posse, com efeitos retroativos à data da ciência da decisão liminar, enquanto perdurar o impedimento médico da candidata e a eficácia da medida judicial;
CONSIDERANDO que, conforme orientação jurídica, a suspensão do prazo constitui medida necessária para assegurar o efetivo cumprimento da determinação judicial, resguardar o direito da candidata e observar os princípios da legalidade, razoabilidade e segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para posse da candidata SUÉLEN DA CRUZ NUNES, nomeada por meio do Decreto nº 68.248/2026 para o cargo efetivo de Professora Nível III – Pedagogia – Zona Urbana, em razão do impedimento médico temporário reconhecido judicialmente, nos autos do Mandado de Segurança nº 7013281-62.2026.8.22.0014.

Art. 2º Fica resguardada a vaga correspondente à classificação da candidata, qual seja, 46º lugar, ficando vedado o seu provimento definitivo por candidato subsequente até a realização da inspeção médica oficial, em estrita observância à decisão judicial.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração deverá acompanhar a situação funcional e médica da candidata, adotando as providências necessárias para viabilizar a continuidade dos procedimentos de posse tão logo cesse o impedimento que motivou a suspensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da ciência da decisão liminar pela Administração Municipal.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração
Vilhena/RO, 11 de novembro de 2026

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

JUNTA MÉDICA

PORTARIA N.º 649/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LUCINEIDE JULIÃO DE MELO BRAIT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, á servidora LUCINEIDE JULIÃO DE MELO BRAIT, matrícula nº. 4004, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta portaria será concedido no período de 07 de novembro de 2026 a 05 de janeiro de 2027, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 8542/2023.

Art. 3º O servidor deverá agendar avaliação com o Médico do Trabalho no SESMT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do afastamento, para avaliação de retorno ao trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 12 de Novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 650/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR JANAINA MARIA CORREA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 20 dias, á servidora JANAINA MARIA CORREA, matrícula nº. 10400, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 08 de novembro de 2026 a 27 de novembro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 1103/2022.

Art. 3º O servidor deverá agendar avaliação com o Médico do Trabalho no SESMT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do afastamento, para avaliação de retorno ao trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 12 de Novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 651/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MARIA APARECIDA DE SOUZA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, á servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº. 5214, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 13 de novembro de 2026 a 12 de dezembro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 2105/2025.

Art. 3º O servidor deverá agendar avaliação com o Médico do Trabalho no SESMT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do afastamento, para avaliação de retorno ao trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 13 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 12 de Novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 652/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ANA CLAUDIA SARAIVA MALDONADO POVOAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias, á servidora ANA CLAUDIA SARAIVA MALDONADO POVOAS, matrícula nº. 8282, efetivo no cargo de Fisioterapeuta.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 01 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 1066/2022.

Art. 3º O servidor deverá agendar avaliação com o Médico do Trabalho no SESMT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do afastamento, para avaliação de retorno ao trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 12 de Novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 653/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR WILSON SOUZA DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor WILSON SOUZA DA SILVA, matrícula nº. 326, efetivo no cargo de Operador de Maquinas Leves.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 04 de novembro de 2026 a 03 de dezembro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 9396/2025.

Art. 3º O servidor deverá agendar avaliação com o Médico do Trabalho no SESMT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do afastamento, para avaliação de retorno ao trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de novembro 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 12 de Novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 654/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR FRANCISCA ALVES DA SILVA BASTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, á servidora FRANCISCA ALVES DA SILVA BASTOS, matrícula nº. 7057, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 16631/2024.

Art. 3º O servidor deverá agendar avaliação com o Médico do Trabalho no SESMT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do afastamento, para avaliação de retorno ao trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 12 de Novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 655/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR UZIEL FERREIRA SOARES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias, ao servidor UZIEL FERREIRA SOARES, matrícula nº. 6926, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 03 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 18365/2025.

Art. 3º Durante o período de afastamento, à servidora deverá atender às convocações da Junta Médica Oficial do Município e do SESMT, sempre que solicitado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 12 de Novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 656/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ANTONIO CORREIA PEREIRA FILHO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor ANTONIO CORREIA PEREIRA FILHO, matrícula nº. 4342, efetivo no cargo de Médico.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 08 de outubro de 2026 a 06 de novembro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 7979/2025.

Art. 3º O servidor deverá agendar avaliação com o Médico do Trabalho no SESMT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do afastamento, para avaliação de retorno ao trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 12 de Novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 51/2026.

INSTITUI COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de promovera articulação intersetorial entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação para o fortalecimento da gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
CONSIDERANDO o disposto no art.9º da Portaria MDS nº1.030/2024, que orienta a formalização da Comissão Intersetorial do PBF como instância fundamental para o monitoramento e acompanhamento das condicionalidades e desenvolvimento de ações integradas;
CONSIDERANDO que a Portaria MDSnº1.041/2024 estabelece o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) como instrumento de apoio à gestão descentralizada e institui incentivo financeiro de 5% do valor do IGD aos municípios que formalizarem e mantiverem atualizadas as informações da Comissão Intersetorial no SIGPBF,
Considerando a solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST através do Ofício 25/CAD/2025 – ID 3.00F.1DA,

RESOLVE:

Art.1º-Fica criada a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no município de Vilhena-RO, com a finalidade de garantir a articulação entre as áreas de Assistência Social, Saúde e Educação para a gestão e acompanhamento das condicionalidades do PBF, bem como propor ações integradas e desenvolver estratégias intersetoriais.

Art.2º- A Comissão Intersetorial do PBF será composta pelos seguintes membros:

I - Eliani Cristina de Souza – Coordenadora do Programa Bolsa Família na Assistência Social (Coordenadora da Comissão);
II - Rosangela Hampel –Coordenadora do Programa Bolsa Família na Saúde;
III -Elisangela Buson - Coordenadora do Programa Bolsa Família na Educação.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial deverá se reunir periodicamente, preferencialmente de forma bimestral, com registro de atas e listas de presença, para análise dos resultados dos acompanhamentos das condicionalidades, identificação de possíveis entraves e proposição de encaminhamentos intersetoriais.

Art.4º-As informaçõesr eferentes à composição e funcionamento da Comissão Intersetorial deverão ser atualizadas anualmente no SIGPBF, conforme orientação da Portaria MDS nº 1.041/2024, sob pena de perda do incentivo financeiro previsto no art. 2º da referida norma.

Art. 5º - A formalização da Comissão Intersetorial por meio desta Portaria visa garantir maior efetividade nas ações do Programa Bolsa Família, a partir de uma gestão compartilhada, transparente e articulada entre os setores envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO 12 de novembro de 2026.

Nilcemar Dias de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Matrícula 16655

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO MOBILIÁRIO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com débitos vencidos no período de 01/01/2021 a 30/06/2026, para comparecerem à SEMFAZ, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s).
Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site www.vilhena.ro.gov.br, acessando a opção “tributos, ou poderá solicitar através do WhatsApp pelo número (69) 3919-7011, caso optar pelo parcelamento, por gentileza, comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda.
Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL).
Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL
530944	CLEBSON ALVES DOS SANTOS
545360	CLEUSEDIR ALVES DE OLIVEIRA
523294	EDUARDO ARAUJO LTDA
532986	FABIANO DA SILVA AMERICO
526161	GEOVAN LOPES DA SILVA
534070	GLEICIELY DA SILVA
532916	GRACIELE DE LIMA CASTRO LEOPOLDO
544848	JAMILE DA SILVA SANTOS NUNES
526270	JOSE PESSOA FILHO
532235	JOSINETE LOPES DOS SANTOS COELHO
545397	JULIO CESAR ROCHA
528187	KIANNE FRANCO NASCIMENTO
534533	LEANDRO CAITANO MEDEIROS
531488	RONY LOPES DOS SANTOS
532598	THIAGO CAMPOS PEREIRA
523038	TRANSPORTES C. J. A. SILVA EIRELI
545323	WARLEY RAMIRES DA SILVA
531660	WENDY RIBEIRO FARIA
530509	WILIAM DE CARVALHO ALVES
533451	WILL SANID VELASCO VIEIRA PAZ
533383	ZERAQUIAS CORREA DE SOUZA

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO LIBERADO E COMPROVADO

Servidor (a):	Josilaine Cristina de S. Oliveira Processo nº 98106/2026 Data da liberação: 25/08/2026
Unidade Administrativa:	SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 3624/2026 - Valor R$ 1.274,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 3623/2026 - Valor R$ 2.000,00
Data da comprovação	23/10/2026 Valor Total Utilizado: R$ 3.058,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LIVRO 001 FLS. 03 VOL. I - SEMUS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2026

Processo Administrativo n° 98135/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: MÃO AMIGA - CENTRO DE REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL. CNPJ: nº 46.413.991/0001-35. Objeto: 1.1. O presente Termo tem por objeto viabilizar a continuidade e a ampliação das ações de reabilitação psicossocial desenvolvidas pela Associação Mão Amiga, considerando a extensão das atividades da residência para o âmbito urbano do Município de Vilhena/RO, mediante o custeio de despesas essenciais à estruturação, manutenção e funcionamento da unidade, compreendendo aquisição de materiais de consumo, custeio de despesas operacionais, contratação de serviços assistenciais e de apoio, bem como realização das adequações necessárias ao atendimento dos usuários, visando assegurar condições adequadas de acolhimento, acompanhamento e continuidade do cuidado no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS. , por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do seu vencimento, em conformidade com o que diz o objetivo geral, objetivo específico, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 98135/2026, além da Lei Federal n.º 13.019/2014 e, Decretos Municipais n.º 41.742/2018 e 59.646/2023, que integram este Termo.
Data: 11.11.2026.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 98989/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 6.887/2026; Decreto Municipal nº 59.646/2023.
ENTIDADE: Associação Amazônia em Ação, CNPJ nº 24.403.732/0001-90.
OBJETO: Celebração de Termo de Fomento destinado à execução do projeto “Dia de Recreação nos Bairros”, para realização de atividades e eventos culturais, artísticos e de lazer gratuitos nos bairros do Município de Vilhena, conforme Plano de Trabalho aprovado.
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 20, Unidade 20001, Funcional Programática 13.392.0034.2055, Natureza da Despesa 3.3.50.43.0000 (Subvenções Sociais), Fonte de Recursos 15000000. Nota de Reserva de Dotação nº 20.935, de 03/11/2026.
VIGÊNCIA PREVISTA: 03 (três) meses, contados da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município, conforme instrumento a ser celebrado.
PUBLICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA: Diário Oficial do Município nº 4580, de 16/10/2026, página 29.
ATO: RATIFICAÇÃO da inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a entidade acima identificada, nos termos do ato assinado pela autoridade competente, sem prejuízo da edição e publicação do decreto exigido pelo art. 2º da Lei Municipal nº 6.887/2026 e das demais exigências legais de formalização.

Vilhena/RO, 12 de novembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município de Vilhena

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 006/2026.

O Conselho Escolar da Escola Progresso, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Material para Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, https://bit.ly/vilhenapafemv ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na BR 435, KM 48, S/N°, Setor Perobal, Zona Rural de Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 13h00min.
A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 18 de novembro de 2026, pontualmente às 11h20min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 10 de novembro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Orlando Kester

DIÁRIO OFICIAL

Nº 4597 VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 12.11.2026 ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO II www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 221, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

EXONERA MIRIAN FERREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 10 de novembro de 2026, MIRIAN FERREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, Símbolo CPC–4, lotada no Gabinete da Vereadora Oziane Germiniano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO
Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
GABINETE DO PREFEITO - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - SUB-PROCURADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAÉRCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07:30h às 12:30h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

ASSINATURA DO EXECUTIVO

MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113
Assinado de forma digital por CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113
Dados: 2026.11.12 13:56:52 -04'00'